

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

PLATINUM CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Revisão 3 – Em vigor a partir de 12/02/2019 (em consonância com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros "Código de ART").

CAPÍTULO I Definição e Finalidade

Artigo 1°

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia ("Política de Voto"), em conformidade com o Código de Auto-Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da PLATINUM CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA ("GESTOR") nas Assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do GESTOR.

CAPÍTULO II Princípios Gerais

Artigo 2°

O GESTOR deverá participar de todas as Assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de o edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo



A presença do GESTOR nas Assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II se a Assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação III no ativo financeiro;
- IV se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto.

Parágrafo Terceiro

Excluem-se desta Política de Voto:

- I fundos de investimento exclusivos e reservados, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

Artigo 3°

No exercício do voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da Assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CAPÍTULO III Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 4°

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:



- I no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de a) Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia):
 - aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, c) reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III no caso de cotas de fundos de investimento:
 - alterações na política de investimento que alterem a classe CVM a) ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada c) e/ou saída:
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições e) elencadas nas alíneas anteriores;
 - liquidação do fundo de investimento; e f)
 - Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução g) CVM nº 555/14 e alterações.



CAPÍTULO IV Processo Decisório

Artigo 5°

O GESTOR é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Artigo 6°

O GESTOR tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Parágrafo Primeiro

O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Segundo

O GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convições, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Terceiro

O GESTOR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Artigo 7°

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo GESTOR ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das Assembleias a que se referirem.

Parágrafo Único

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pelo GESTOR, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta na sede do administrador dos fundos.



CAPÍTULO V Disposições Gerais

Artigo 8°

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão do GESTOR e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

Artigo 9°

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102, salas 1505, 1507 e 1509, Torre B, bairro Vila da Serra, Nova Lima, MG, CEP 34018-086 ou através do telefone (31) 3286-3435 ou, ainda, através do correio eletrônico atendimento@platinumcapital.com.br

12 de Fevereiro de 2019